



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31

Fones: 0xx18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442

E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br
CEP 19970-000 - Palmital - SP

PROJETO DE LEI Nº 54 /2007

PRO
C
MITAL
Ref:
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo
AS COMISSOES: Justica
C Financas
C. M. Palmital, 15/10/07
Mauro Sérgio de Amorim Presidente

DISPOE SOBRE O FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ PARA CRIANÇAS NASCIDAS DE MÃES PORTADORAS DO VIRUS HIV E MÃES DOENTES DE AIDS.

Artigo 1º - Fica, por esta lei, estabelecido que o Poder Público Municipal fornecerá leite em pó para crianças nascidas de mães portadoras do vírus do HIV e de mães doentes de Aids.

§ único – O fornecimento estabelecido neste arquivo ocorrerá, no mínimo, durante os dois primeiros anos de vida dos bebês.

Artigo 2º - A concessão do benefício previsto nesta lei será feito as mães comprovadamente carentes, desprovidas de recursos financeiros para aquisição normal desse alimento básico.

Artigo 3º - A seleção das mães e o controle/distribuição do leite em pó serão de responsabilidade da Diretoria Municipal de Saúde e do Fundo Social de Solidariedade, respectivamente, através dos seus órgãos competentes.

Artigo 4º - Os recursos para despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias envolvidas, suplementadas se necessário, e constarão dos orçamentos municipais dos anos subsequentes.

Artigo 5º - O chefe do poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31

Fones: 0xx18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442

E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

CEP 19970-000 - Palmital - SP

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Reativado) Plenário Vereador Profº. Alcides Prado Lacreta, em 15 de outubro de 2007.

Carmen Machado Negrão

Carmen Machado Negrão

Vereadora

Sabe-se, por evidências médicas, que medidas como a pré-profilaxia durante a gravidez e o parto contribuem para reduzir o risco de transmissão.

Outra recomendação para evitar o risco de transmissão de infecção para a criança é que as mães portadoras do vírus não amamentem os bebês nos primeiros dois anos de vida dos bebês. Só que

EM 1^a e 2^a DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

por unanimidade

SESSÃO INÍCIA 05/11/07

Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

ENCAMINHAR

Cutágrafe

Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

ENCAMINHADO

EM 06/11/07

OFÍCIO N.º 268/07

Rof:

Rosangela A. Parrilha

Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31

Fones: 0xx18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442

E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

CEP 19970-000 - Palmital - SP

Justificativa:

Apesar da epidemia de Aids estar sendo registrada no Brasil há cerca de 20 anos, e do significativo número de casos de crianças nascidas de mães com HIV, ainda são poucas as ações adotadas para prevenir a transmissão materno-infantil do vírus.

Sabe-se, por informações médicas, que medidas como a quimio-profilaxia durante a gravidez e o parto contribuem para reduzir o risco de transmissão.

Outra recomendação para evitar o risco de transmissão da infecção para a criança é que as mães portadoras do vírus não amamentem seus filhos, principalmente nos dois primeiros anos de vida dos bebês. Só que as mães pobres e doentes muitas vezes não possuem condições financeiras de aquisição do leite em pó.

Uma das soluções para minimizar o grave problema em nosso município, seria o poder executivo fornecer o referido alimento básico às crianças nascidas de mães portadoras do vírus HIV e de mães doentes de AIDS durante os primeiros meses de vida das crianças.

Plenário Vereador Profº. Alcides Prado Lacreta, em 15 de outubro de 2007.

**Carmen Machado Negrão
Vereadora**